



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

EDITAL N° 072/2023

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 058/2023

LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA, Prefeito Municipal de Tramandaí, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que retifica o Edital de Pregão Eletrônico n° 058/2022, que tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de monitoramento via rádio e manutenção total do sistema de alarmes, em regime de comodato, nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Educação Infantil e demais Departamentos**, para **ALTERAR** o item 1 – DO OBJETO, o Anexo I do Edital e a Minuta de Contrato, **DESIGNANDO** nova data para o certame.

Leia-se:

1 - DO OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de monitoramento via GPRS e manutenção total do sistema de alarmes, em regime de comodato, nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Educação Infantil e demais Departamentos**, conforme descrito no Anexo I e demais especificações/exigências/considerações do Edital.

ANEXO I

PREGÃO N° 058/2023

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto do Pregão n° 058/2023, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo.

LOTE	Descrição do Objeto	Quantidade	Valor mensal estimado	Valor mensal cotado
01	SERVIÇO Serviços de monitoramento via GPRS e manutenção total do sistema de alarmes, em regime de comodato, nos estabelecimentos: 11 (onze) Escolas Municipais de Educação Fundamental, 07 (sete) Escolas Municipais de Educação Infantil e 04 (quatro) Departamentos = CAPE, Almoxarifado, Museu e Biblioteca. Valor mensal por prédio = R\$ 710,55	12 meses	R\$ 15.632,10	R\$

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de Pregão Eletrônico n° 058/2023 que o item ofertado atende integralmente a descrição do Anexo I.

....., .. de de 2023

Assinatura e carimbo da empresa

E-mail:

Telefone:

Em razão desta retificação, altera-se a data para pedido de informações, em cumprimento ao subitem n° 23.1 do Edital: **até o dia 12/05/2023**, agenda-se o certame conforme segue.

Recebimento das Propostas: até às 13h30min do dia 17/05/2023

Abertura das Propostas: às 13h30min do dia 17/05/2023

Início da Sessão do Pregão: às 14h30min do dia 17/05/2023

Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 27 de abril de 2023.

LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA

Prefeito

ANEXO IV

EDITAL DE PREGÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 058/2023

MINUTA DE CONTRATO N° _____ /2023

"CONTRATO QUE FAZEM DE UM LADO O
MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ E DE OUTRO A
EMPRESA _____"

O **MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº. 5.037, inscrito no CNPJ sob o nº 88771001/0001-80, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA, com poderes que lhe são conferidos pelo art. 106 da Lei Orgânica do Município, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O objeto do presente instrumento corporifica-se na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de monitoramento via GPRS e manutenção total do sistema de alarmes, em regime de comodato, nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Educação Infantil e demais Departamentos conforme descrito na Cláusula Terceira e demais especificações.

– Considerações/exigências:

1 – A empresa contratada deverá prestar monitoramento de alarme 24 horas, sendo que a empresa deverá prestar pronto atendimento aos eventos ininterruptamente.

a) o atendimento deverá ser realizado sempre por vigilantes treinados, equipados e uniformizados.

2 – A empresa contratada deverá realizar a revisão periódica dos equipamentos (máximo 60 dias) com a apresentação de relatório sempre que houver danos ou avarias nos equipamentos.

3 – A empresa contratada deverá fornecer relatório mensal de ocorrências.

4 – A empresa contratada deverá fazer a revisão/manutenção do equipamento de alarme, com substituição de equipamentos quando necessário.

a) Sempre que houver danos ou avarias nos equipamentos, a empresa contratada deverá realizar manutenção de vigilância no local, enquanto não for restaurado o equipamento danificado ou abertura violada.

5 – Em caso de disparar o alarme a empresa deverá verificar janelas e portas para ver se não foram danificadas.

6 – Em caso de arrombamento a empresa deverá guarnecer o local até que a Prefeitura possa ser comunicada para os devidos consertos.

a) Caso a empresa descumpra o disposto no item acima, tendo havido furto ou estrago no prédio, móveis, equipamentos e/ou instalações, será de inteira responsabilidade da empresa o pagamento do prejuízo havido.

7 – A empresa fica obrigada a verificar diariamente se todos os alarmes foram ligados, bem como a detecção imediata de ausência de energia da rede elétrica durante a noite ou finais de semana.

8 – A empresa declarada vencedora, após a assinatura do contrato, deverá instalar os equipamentos, para execução do objeto licitado num prazo de 15 (quinze) dias úteis.

9 – A empresa deverá emitir relatório mensal, junto com a nota fiscal para pagamento.

10 – Em caso de ser acionado o alarme, **o tempo máximo de chegada ao local deverá ser de 10 (dez) minutos.**

a) A única exceção ao item nº10 será no atendimento à Escola Municipal Luiz Manoel da Silveira, localizada na Estância, passando o tempo máximo de chegada ao local para 30 (trinta) minutos.

11 – Segue abaixo os endereços dos prédios públicos para a execução dos serviços:

Escola Municipal de Educação Infantil	Diretora	Endereço	Fone
Amor Perfeito	Márcia Clezar	Av. Beira Rio, 469 – Bairro Barra	99103-5203
Criança Feliz	Taís Becker	Rua João Pessoa, 860 - Bairro Centro Lagoa	98944-8675
Estrela do Mar	Tais Valdirene Steinmetz Fernandes Agliardi da Silva	Rua Vergueiros, 236 – Bairro Zona Nova	99335-2142
Mundo Encantado	Mara Elisa Mollerke Dorneles	Rua Dois, 170 – Bairro Litoral	99353-5801
Sonho de Criança	Andréa Teresinha Teodoro Velho	Rua Cristóvão Colombo, 500 - Bairro São Francisco II	99156-3049
Peixinho Dourado	Shirley Teresinha Braga Motti	Rua Sidnei Ferri, 1040 – Bairro Indianópolis	99167-8046
Rosa dos Ventos	Kátia Fonseca	Travessa Gen. João Batista Figueiredo, 131 – Bairro Parque dos Presidentes	98945-7781

Escola Municipal de Ensino Fundamental	Diretora	Endereço	Fone
Jorge Enéas Sperb	Carine Motti da Silva	Av. Hortências, 1071 – Bairro Jardim Atlântico	99349-3605
São Francisco de Assis	Denise Machado	Av. Emancipação, 2801 – Bairro São Francisco	3661-1240 99345-8147
Erineo Scopel Rapaki	Mariana Cardoso da Silva	Av. Alberto Pasqualine, 780 – Bairro São Francisco II	99101-9446
Thomaz José Luiz Osório	Adriana Ricardo	Av. Fernandes Bastos, 4645 - Bairro Indianópolis	99353-8290
Luiz Manoel da Silveira	Carina Bombardi dos Santos	Estância (10 km) - Estrada Municipal da Estância Velha, nº 10665	99986-2604
Nossa Senhora das Dores	Ivan Gayer	Rua Antônio Fernandes da Costa, 1622 - Bairro Zona Nova Sul	99351-0385
Dom Pedro I	Rafael Maus de Souza	Av. João de Magalhães, 2084 - Bairro Parque dos Presidentes	99335-1992
Marechal Castelo Branco	Priscila Araújo dos Santos	Rua Saldanha da Gama, 1630 - Bairro Tiroleza	99335-1491
General Luiz Dêntice	Carmen Alós Pacheco	Rua Pernambuco, 1008 - Bairro São José	99337-5994
Cândido Osório da Rosa	Fabiano da Silva Silveira	Rua Deoclécio Bastos, 1520 - Bairro Centro	99102-0986
Indianópolis	Everton Ferreira de	Rua Otávio R. dos Santos, 865 -	99431-5316

	Camargo	Bairro Indianópolis	
--	---------	---------------------	--

Departamentos	Diretora/Coordenadora	Endereço	Fone
CAPE	Leticia Matos	Av. Atlântica, 1875 - Bairro Centro	-
Museu Municipal	Cleusa R. C. Coelho	Av. Fernandes Bastos, 30 - Bairro Centro	3661-2766
Biblioteca + Sala da Banda/Coral	Grazieli Demoliner	Av. Fernandes Bastos, 1186 – Bairro Centro	-
Almoxarifado (Nutrição)	Leticia	Rua Ernesto Nunes Bandeira, 920 – Bairro Centro Lagoa	3661-1289

12 – Segue abaixo as quantidades aproximadas de sensores, centrais, etc. para cada endereço mencionado no item acima:

Escolas/Deptos	Qtde aproximadas de Sensores	Teclados	Centrais	Baterias	Sirenes
EMEF Erineo Scopel Rapaki	31	01	01	01	01
EMEF Dom Pedro I	32	01	01	01	01
EMEF São Francisco de Assis	32	01	01	01	01
EMEF General Luiz Dêntice	37	01	01	01	01
EMEF Cândido Osório da Rosa	20	01	01	01	01
EMEF Marechal Castelo Branco	21	01	01	01	01
EMEF Jorge Enéas Sperb	32	01	01	01	01
EMEF Nossa Senhora das Dores	32	01	01	01	01
EMEF Thomaz J.L.Osório	25	01	01	01	01
EMEF Indianópolis	20	01	01	01	01
EMEF Luiz Manoel da Silveira	04	01	01	01	01
EMEI Peixinho Dourado	12	01	01	01	01
EMEI Criança Feliz	11	01	01	01	01
EMEI Mundo Encantado	15	01	01	01	01
EMEI Amor Perfeito	15	01	01	01	01
EMEI Sonho de Criança	18	01	01	01	01
EMEI Estrela do Mar	17	01	01	01	01
EMEI Rosa dos Ventos	10	01	01	01	01
CAPE – Centro de Atendimento Preventivo ao Educando	10	01	01	01	01
Museu Municipal Abrilina Hoffmeister	13	01	01	01	01
Biblioteca + Sala da Banda/Coral	06	01	01	01	01
Almoxarifado (Nutrição)	10	01	01	01	01
Total	423	22	22	22	22

- DA INSTALAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

1 – Os equipamentos utilizados na prestação dos serviços serão cedidos pela empresa vencedora do certame à Administração Pública mediante comodato.

2 – Em caso de ser acionado o alarme, o tempo máximo de chegada ao local deverá ser de **10 (dez) minutos**.

a) A única exceção ao item nº 2 será no atendimento à Escola Municipal Luiz Manoel da Silveira, localizada na Estância, passando o tempo máximo de chegada ao local para 30 (trinta) minutos.

3 – O prazo para instalação dos equipamentos será de até 15 (quinze) dias a contar da data da nota de empenho.

4 – Os equipamentos deverão ser instalados nos locais mencionados no subitem 1.1.11 deste Edital:

17.5 – A empresa deverá fazer instalação de pontos de presença (sensores) em cada endereço relacionado no item 11 em quantidades conforme tabela do item 12 deste contrato.

Parágrafo 1º: A servidora Ruth Simon ficará responsável pela fiscalização do contrato.

Parágrafo 2º: Faz parte integrante deste contrato o Processo Licitatório nº /2023, na modalidade de Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Fundamento Legal

O presente contrato tem origem em licitação, na modalidade de Pregão e se fundamenta na Lei Federal nº. 10.520/02 e no Decreto Municipal nº 2.750/2004, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores – Processo Administrativo nº 9752/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Preço e Forma de Pagamento

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor abaixo discriminado:

LOTE	Descrição do Objeto	Qtde/Mês	V. Mensal
01	SERVIÇO Serviços de monitoramento via GPRS e manutenção total do sistema de alarmes, em regime de comodato, nos estabelecimentos: 11 (onze) Escolas Municipais de Educação Fundamental, 07 (sete) Escolas Municipais de Educação Infantil e 04 (quatro) Departamentos = CAPE, Almoxarifado, Museu e Biblioteca. Valor mensal por prédio = R\$	12 meses	R\$
Valor global do lote		R\$	

- DO PAGAMENTO:

1 - O pagamento será efetuado, no mínimo, em 30 (trinta) dias após a prestação do serviço mediante apresentação da nota fiscal eletrônica devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação, acompanhada de todos os documentos solicitados abaixo.

2 – O fornecedor deverá anexar, a cada nota fiscal emitida, os seguintes documentos, com data de validade vigente, em cumprimento ao Decreto nº 4257/2017 de 08 de março de 2017:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- Cópia da GFIP (mês anterior);
- Contracheques pagos constantes na GFIP (mês anterior).

a) Ficam dispensados da apresentação dos documentos os fornecedores de bens e/ou materiais.

3 – O (s) pagamento (s) não será (ão) liberado (s) se houver descumprimento da exigência constante no item 2 acima.

4 – No caso de atraso no pagamento, o valor poderá ser corrigido e o índice de atualização financeira será o IPCA (IBGE) mensal incidente pro rata die desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. No caso de extinção do IPCA (IBGE), será utilizado outro índice que o Governo Federal determinar para substituí-lo.

Parágrafo 1º: Em decorrência da Lei 9711/98, será retido o percentual de 11% (onze por cento) do valor dos serviços da nota fiscal, o qual será recolhido ao INSS.

Parágrafo 2º: Será descontado da CONTRATADA o percentual equivalente à retenção na fonte, referente ao ISSQN.

CLÁUSULA QUARTA: Da Manutenção do Equilíbrio Econômico Financeiro

O presente contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, conforme possibilita o art. 65, II, d), da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA: Do Prazo

O prazo de contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA SEXTA: Da Dotação Orçamentária

Os recursos necessários para a execução da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

23 - Secretaria Municipal de Educação

230112.122.0186.2026 – Manutenção da Secretaria de Educação

339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 1500 – 1001 – 8680-0

230212.361.0133.2031 – Manut. e Revit. Ensino Fundamental

339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 1540 – 0000 – 7057-2

230212.365.0132.2400 – Manutenção da Educação Infantil

339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 1540 – 0000 – 7022-0

230312.361.0047.2037 – Manutenção do Convênio Salário Educação

339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 1550 – 0000 – 6650-8

230312.361.0133.1097 – Equip. Aparelhar e Reaparelhar as Escolas

339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 1550 – 0000 – 7047-5

220113.122.0175.2422 – Manutenção da Secretaria da Cultura

339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 1500 – 0000 – 7448-9

220113.392.0177.2235 – Manut. Melhorias na Biblioteca Pública

339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 1500 – 0000 – 7470-5

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Fiscalização

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização nos serviços executados pela CONTRATADA, o que, em hipótese alguma, a eximirá da responsabilidade exclusiva pelos danos que causar a terceiros, seja por ato de dirigente, preposto ou empregado seu.

CLÁUSULA OITAVA: Das Penalidades

- A recusa pelo fornecedor em prestar os serviços adjudicados acarretará a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta.

- O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5 (meio por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

- O não cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

- Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) não celebrar o contrato;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após encerrada a fase de lances;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

- Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

- As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

- Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA: Dos Serviços

Fica ao encargo da CONTRATADA a admissão de pessoal para a prestação de serviços acima referidos.

CLÁUSULA DÉCIMA : Da Rescisão (art.79, da Lei 8.666/93 e alterações da Lei nº. 8.883/94).

1 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

2 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78.

3 - Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Dos Privilégios do Município

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE compareceu nesse negócio como agente de interesse público, motivo por que admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste contrato sejam dirimidas em favor do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Das Condições de Habilitação

A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Casos Omissos

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal 8.666/93, arts. 54 e seguintes, com alterações da Lei nº. 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Do Foro

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Tramandaí, para a composição de qualquer lide resultante deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias.

Tramandaí,

LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Contratada

Fiscal do contrato: _____
Ruth Simon

Testemunhas:

.....

.....

EMR